

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.
- 9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;
- 9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos,

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Barra do Mendes/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.

23. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Mendes – BA, xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF nº _____
- 2) _____
CPF nº _____

ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO nº 018/2025



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL: _____ TEL _____ FAX _____
CIDADE _____ ESTADO _____
PESSOA PARA CONTATO _____

Recebemos, através do:

- () via E-mail;
- () acesso à página da internet ;
- () fax a cobrar nº;
- () cópia impressa;
- () fotocópia por conta da empresa licitante;

Barra do Mendes-BA, ____ de ____ de 2025

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.

ANEXO VIII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal

23

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Expertian
45451DF10AF3D768A07351DE9D0F646D



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____, com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Barra do Mendes-BA, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=67244615-2447-420e-a047-c5c86a3898a6>



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada
no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal
qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura
Municipal de Barra do Mendes, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas
ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, _____, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA) CNPJ Nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº 018/2025 , a saber CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FISICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Barra do Mendes-BA, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

TERMO DE REFERENCIA

Data	Órgão Solicitante:
07/07/2025	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Administração

Esse documento foi baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA, sob forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO				
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO 1 - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000	45,00	90.000,00

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
45451DF10AF3D768A07351DE9D0F646D



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

3	SALGADOS, TIPO BARQUETE, RECHEADO COM FRANGO, BOLINHO DE QUEIJO, COXINHA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO, EM FORMA DE COXA, CROQUETE DE FRANGO, EMPADA DE FRANGO.	CENTO	500	110,00	55.000,00
4	SELFIE SERVICE - PRATOS QUENTES, (10 TIPOS EX: ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, MASSAS, GRATINADOS, TORTA SALGADA, EMPANADOS, SALADAS VARIADAS, FAROFA) CARNES: (PORCO, BOI, FRANGO, PEIXE, LINGUIÇA) PREPARO E FORNECIMENTO NA CIDADE DE IRECE.	KG	1500	55,00	82.500,00
5	TORTA DOCE, COM RECHEIO TIPO CREME DE MORANGO OU AMEIXA OU ABACAXI OU CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE OU LEITE CONDENSADO OU BABA DE MOCA E COM COBERTURA.	KG	200	69,00	13.800,00
6	TORTA SALGADA, DE FRANGO, EM PEDAÇOS DE 10X10MM, PESO DE 100 GRAMAS CADA FATIA.	UND	1000	6,00	6.000,00
					313.300,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificações do Objeto:

Serviços no fornecimento de refeições tipo marmitex, self service e salgados.

1.4. Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação de vigência, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/21, ou seja, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

2. DOS LOTES:

Na presente contratação haverá agrupamento dos itens em lotes de cada segmento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

A contratação do fornecimento de refeições no município justifica-se pela necessidade de garantir a alimentação adequada dos servidores municipais em suas atividades diárias, otimizando a eficiência e produtividade dos serviços prestados. A descrição da solução envolve a contratação de empresas para fornecer refeições balanceadas e nutritivas, seja na modalidade de marmitex ou self-service, atendendo às demandas das diversas secretarias municipais.

Justificativa da Contratação:

- **Eficiência e Produtividade:**

A oferta de refeições no local de trabalho evita deslocamentos desnecessários, otimizando o tempo dos servidores e aumentando a produtividade.

- **Atendimento às Necessidades Específicas:**

Secretarias como a de Desenvolvimento Econômico, Saúde e Desenvolvimento Rural, por exemplo, necessitam do fornecimento de refeições para seus servidores em atividades urbanas e rurais, incluindo coleta de resíduos, campanhas de vacinação e outras ações.

- **Garantia de Alimentação Adequada:**

O fornecimento de refeições balanceadas e nutritivas contribui para o bem-estar e a saúde dos servidores, refletindo positivamente em sua disposição e desempenho.

- **Cumprimento da Legislação:**

A contratação de serviços de alimentação pode ser obrigatória em alguns casos, como em locais de trabalho com jornadas estendidas, onde a alimentação do trabalhador é necessária para o bom andamento das atividades, de acordo com a Lei...

Descrição da Solução:

- **Marmitex:**

Refeições prontas, embaladas individualmente, para entrega direta aos servidores ou em locais previamente definidos.

- **Self-Service:**

Refeições em sistema de buffet, com diversas opções para escolha do servidor, geralmente em locais com estrutura adequada.

- **Cardápio Balanceado:**



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

As refeições devem ser elaboradas por nutricionistas, garantindo o fornecimento de nutrientes essenciais para a saúde dos servidores.

- **Higiene e Segurança Alimentar:**

As empresas contratadas devem seguir rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar, desde o preparo até o transporte.

- **Entrega Pontual:**

As entregas devem ser realizadas nos horários estabelecidos, garantindo que os servidores possam se alimentar adequadamente durante o expediente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

Faz-se necessário à utilização responsável e consciente, levando em consideração os impactos ambientais, sociais e econômicos que podem ser gerados. Os principais impactos ambientais do objeto podem estar associados tanto ao processo produtivo, como ao transporte e ao próprio uso dos produtos ou mesmo à devolução de embalagem pós-uso.

4.4. Da indicação de marcas ou modelos:

Não será exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.6. Da Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.1.0 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.1.1 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos neste Termo de Referência.

5.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

5.2.1. O licitante deverá produzir sua proposta com os seguintes campos:

5.2.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.2.1.2. Marca;

5.2.1.3. Fabricante;

5.2.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo nos termos do item 1 do termo de referência.

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.2.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

5.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.2.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.2.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.2.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.3. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a ser demonstrada por:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, e documentos de identificação dos sócios;
- A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem anterior, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Declaração De Cumprimento De Requisitos Legais;
- h) Declaração De Superveniência De Fatos Impeditivos;

Obs.: As Declarações citadas nos acima que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

5.4. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Qualificação Técnica:



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- I – Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica pública ou privada que ateste que a empresa tenha fornecido objeto similar ou congênere da licitação em condições e termos dos respectivos contratos;
- II- Alvará de funcionamento atualizado.
- III – Alvará da vigilância sanitária atualizado

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Prazo de Entrega:

6.1.1. Os serviços solicitados deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única, pelo fato do Município não ter condições de ficar com veículos por longo períodos parado, Justificando, portanto, o prazo razoável para não comprometimento das necessidades desta Administração Municipal;

6.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação para a prestação dos serviços, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Do local e horário de entrega:

Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados previamente por cada secretaria e/ou órgão deste município, no horário de 08:00 às 12:00, 14:00 às 16:00.

6.3. Das condições de recebimento:

6.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta;

6.3.2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e recipiente amassado, enferrujado ou com lacre rompido;



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

6.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório;

6.3.4. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e de acordo do horário de funcionamento do órgão público;

6.3.5. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990;

6.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.3.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução contratual deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. A execução do contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção;

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado;

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções;

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma;



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Rua Alvaro Campos de Oliveira a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Barra do Mendes e conter o número da ordem de fornecimento correspondente;

8.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

8.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8.3.4. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

8.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

8.4. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

9.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

9.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e validade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

9.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade, qualidade e validade deverão atender às recomendações da legislação de regência;

9.2.1.16. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e recipiente amassado, enferrujado ou com lacre rompido.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correntes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Projeto/Atividade: 2064 – Gestão do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 150

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2092 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1500.0000

Unidade Orçamentária: 702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2114 – Manutenção do Hospital Municipal

2114 – Gestão do Hospital Municipal

2119 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1500.0000

12. RESPONSÁVEIS:

Os trabalhos para formalização do presente estudo, será composta pela seguinte equipe:

Flávio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto 001/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Noélia Nunes Pacheco
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 003/2025

André Ribeiro Sodré
Secretário de Saúde
Decreto 011/2025

Adilma Batista Nobre
Secretaria de Assistência Social
Decreto 005/2025

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretário de Cultura

Vinicius Mendonça da Silva
Secretário de Obras
Decreto 009/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO		R.G. 14.704.299-26 DATA DE EXPEDIÇÃO 11-01-2016	
NÃO PLASTIFICAR		NOME MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS	
POLEGAR DIREITO		FILIAÇÃO MINERVINO DE SOUZA SANTOS	
ASSINATURA DO TITULAR		VERA LUCE FRANCISCA DOS SANTOS	
MARIA Augusta Souza Santos		NATURALIDADE BARRA DO MENDES BA	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		DOC ORIGEM C.CAS. CM BARRA DO MENDES BA DS	
		SEDE LV 002 FL 051 RT 000205	
		CPF 338.060.525-22	
		DATA DE NASCIMENTO 04-11-1988	
		LEI Nº 7.117, DE 1966	



www.neoenergia.com/bahia
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cidreira V, Salvador - BA, CEP 4185-900
CNPJ 15.579.629/0001-94 | Ins. Est. 00178888

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI Nº 438/02

CLASSIFICAÇÃO:

R1-BADAR ENQUA COM MS

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv. Monofásica e Monofásica

NOME DO CLIENTE:

VERA LUCE FRANCISCA DOS SANTOS

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000342686

CPF: 428 311 ****-**

ENDEREÇO:

RUA SANTO ANTONIO 9999

CÓDIGO DO CLIENTE

17272420

RURAL-MILAGRES/MILAGRES

44900-000 - BARRA DO MENDES BA

PERÍODO: MÊS/ANO

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

06/2025

150,65

04/07/2025



Nota fiscal nº 881648604 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 26/06/2025

Consulte pela chave de acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso

2925 0615 1396 2900 0194 5500 0881 6485 0420 0460 3473

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o código no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	26/05/2025	26/06/2025	31	24/07/2025

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,22460182	6,73	0,25	6,73	20,50	1,37	0,17006550
Consumo-TUSD 30_100	KWH	70,00	0,38503169	26,95	1,02	26,95	20,50	5,52	0,29143800
Consumo-TUSD 100_220	KWH	84,00	0,57754754	48,51	1,89	48,51	20,50	9,98	0,43715700
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,12621223	3,78	0,19	3,78	20,50	0,77	0,09553250
Consumo-TE 30_100	KWH	70,00	0,21638382	15,14	0,57	15,14	20,50	3,10	0,18377000
Consumo-TE 100_220	KWH	84,00	0,32454574	27,28	1,03	27,28	20,50	5,58	0,24585500
Acres. Bend. AMARELA				0,48	0,01	0,48	20,50	0,09	
Acres. Bend. VERMELHA				6,31	0,23	6,31	20,50	1,28	
Imp. Pó. Municipal				5,11					
Multa-NF 885380889				2,86					
Multa-NF 857365791				2,54					
Juros-NF 857365791				2,70					
Juros-NF 885380889				1,53					
IPCA-NF-857365791				0,85					
TOTAL DA FATURA				150,65					

HISTÓRICO DE CONSUMO			TRIBUTOS			
Mês/Ano	KWh	Das	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
JUN 25	184	31	PIS	107,45	0,86	0,92
MAR 25	187	31	COFINS	107,45	3,93	4,22
AGO 25	205	30	ICMS	135,16	20,50	27,70
MAR 25	181	29	RESERVADO AO RSCD			
FEV 25	189	32				
JAN 25	180	28				
DEZ 24	187	31				
NOV 24	165	22				
OUT 24	147	26				
SET 24	140	31				
AGO 24	146	32				
JUL 24	122	30				
JUN 24	133	32				

MEDIDOR	GRANDEZAS	PORTES HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1191176967	Energia Ativa	Único	10 520,00	10 704,00	1,00000	184,00

ATENÇÃO! APOS 11/07/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
02/06/25	26/06/25	143,09	03/12/24	27/12/24	124,49			

Este comunicado NÃO substitui o aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO À

COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Barra do Mendes - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Barra do Mendes - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviços ou fornecimento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA nos termos do credenciamento nº 018/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL : MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

CNPJ/CPF: 038.060.525-22

ENDEREÇO: R. MILAGRE DE BARRA DO MENDES-BA

Barra do Mendes -BA, 29 de Julho 2025


MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

Representante Legal

CPF: 038.060.525-22

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

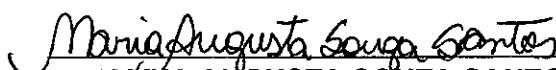
CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº **038.6060.525-22** e portadora do RG 14.704.299-26 SSP/BA, residente e domiciliada **MILAGRE DE , BARRA DO MENDES-BA**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Barra do Mendes - 29 de Junho 2025.


MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS
Representante Legal
CPF: 038.060.525-22

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À

COMISSÃO,

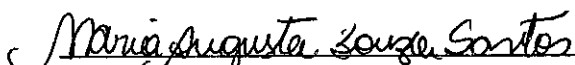
MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS, inscrita no CP nº **038.060.525-22** e portadora do RG 14.704.299-26 SSP/BA, residente e domiciliada em **MILAGRE DE, BARRA DO MENDES-BA**, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço ou fornecer como **PESSOA FISICA**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Barra do Mendes-Ba 29 de Junho 2025.


MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS
Representante Legal
CPF: 038.060.525-22



ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO nº 018/2025

NOME: MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

CPF: Nº038.060.525-22

ENDEREÇO MILAGRE DE , BARRA DO MENDES-BA

FAX _____

CIDADE: BARRA DO MENDES

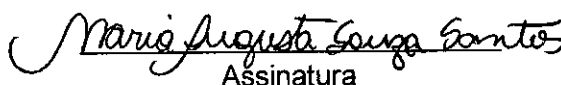
ESTADO: BA

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, através do:

- (X) via E-mail;
- () acesso à página da internet ;
- () fax a cobrar nº;
- () cópia impressa;
- () fotocópia por conta da empresa licitante;

Barra do mendes


Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.



ANEXO VIII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) **MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **038.060.525-22** e portadora do RG: **14.704.299-26** SSP/BA, residente e domiciliada a **MILAGRE DE , BARRA DO MENDES-BA**, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Re ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não (x)

Barra do Mendes-BA, 29 de Junho 2025

Maria Augusta Souza Santos
MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

Representante Legal
CPF: 038.060.525-22

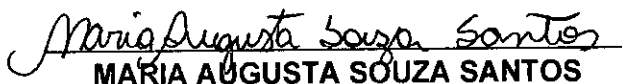


ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº **038.060.525-22** e portadora do RG: **14.704.299-26** SSP/BA, residente e domiciliada a **MILAGRE DE BARRA DO MENDES-BA**, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Barra do Mendes-Ba, 29 de Julho 2025.


MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

Representante Legal
CPF: 038.060.525-22



ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, **MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **038.060.525-22** e portadora do RG: **14.704.299-26** SSP/BA, residente e domiciliada a **MILAGRE DE, BARRA DO MENDES-BA**, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº 018/2025, a saber **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA** e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Barra do Mendes-BA, 29 de Junho 2025.


MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

Representante Legal
CPF: 038.060.525-22



PROPOSTA

NOME: MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

CPF 038.060.525-22

ENDEREÇO: MILAGRE DE BARRA DO MENDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO I - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000	45,00	90.000,00

29-07-2025

Maria Augusta Souza Santos
MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS
CPF.038.060.525-22





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campós de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6**TERMO DE REFERÊNCIA**

Data	Órgão Solicitante:
07/07/2025	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Administração

Esse documento foi baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA, sob forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIÓCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO I - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIÓCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES), (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000	45,00	90.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS
CPF: 038.060.525-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:23 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **FDBA.0E21.14A6.21BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253909781**

NOME	
MARIA AUGUSTA SOUSA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	038.060.525-22

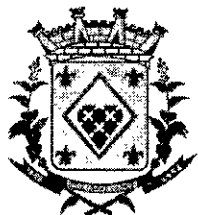
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RECEITA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 2645 / 2025

Contribuinte: MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

CPF/CNPJ: 038.060.525-22

Zoneamento: 1110

Endereço: POVOADO DE MILAGRES, 00 - ZONA RURAL CASA CEP.: 44990000 BARRA DO MENDES-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 29/07/2025 às 17:00:33

Validade: 27/10/2025



Observações:

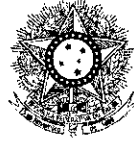
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://barradomendes.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3864 - 6285 - 3003





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS

CPF: 038.060.525-22

Certidão nº: 43362143/2025

Expedição: 29/07/2025, às 17:01:18

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.060.525-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025.

CREDENCIAMENTO nº 018/2025. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, após análise da documentação apresentada pela Sra. MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS, a Comissão de Contratação o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDENCIADO (A)**, encontrando-se apto ao fornecimento dos serviços aos quais se propôs. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba. Janaina Pereira de Sousa Barreto— Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26140B2E34350BE79A4743F75349C7D1

Processo: 20007/2025 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MARINEL GABRIEL DOS SANTOS - 29/07/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025.

CREDENCIAMENTO nº 018/2025. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021: Maria Augusta Souza Santos - CPF 038.060.525-22. Janaína Pereira de Sousa Barreto – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 07/2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis.

e-mail para inscrição: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link: <https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>.

Barra do Mendes-Ba, 15 de julho de 2025

Fláudio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto 001/2025

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
45451DF10AF3D768A07351DE9D0F646D

Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Assinado digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Código do documento: 6724615-2467-420e-a047-65e86e3898a6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: Maria Augusta Souza Santos - CPF 038.060.525-22, detentora dos lotes 1,2 totalizando o valor estimado de: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Resolve HOMOLOGAR em 30/07/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal.

Barra do Mendes-Bahia, 30 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 018/2025 – Contrato nº 013007/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratado Maria Augusta Souza Santos - CPF 038.060.525-22, Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA.** Valor global estimado em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Vigência do contrato: 30/07/2025 a 29/07/2026. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 30 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Processo: 20667-e25 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/06/2025 16:51:12
Assinado em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72d615-24a7-420e-a047-c5c86a3898a6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 07/2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis.

e-mail para inscrição: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link:
<https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>.

Barra do Mendes-Ba, 15 de julho de 2025

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto 001/2025

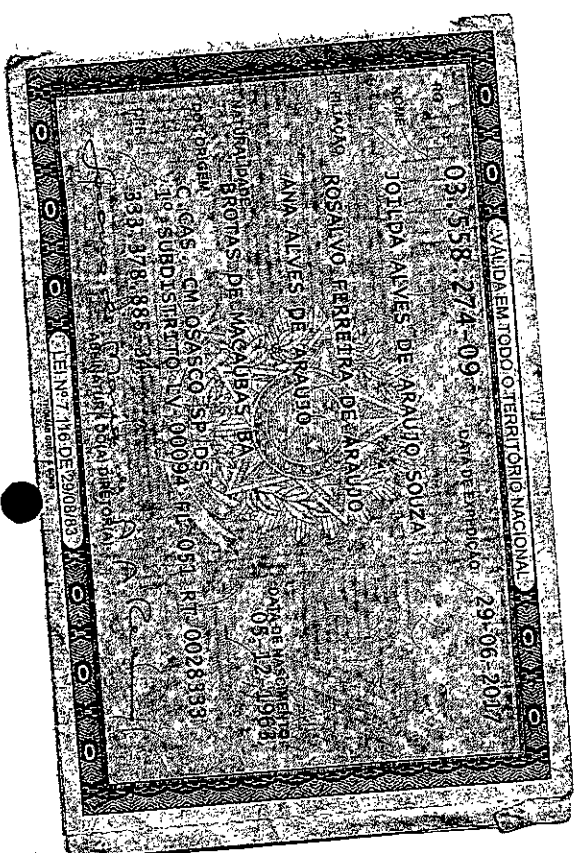
Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br



Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

858
14





15

4834
6400
1306
83/6

06/28
4834/6400 847

1025-1 33.167-0

Contador de Relacionamento PIS
4004 0000 (Capital)
0800 729 0100 (horário local/dia)

SAC - 0800 729 0100
Cajalândia BA - 0800 729 0100
9001 Trilva Avenida em 08 Faltas - 0800 729 0100
Banco Bradesco Brasil - 155 11 984 4270

PLUS

Quero Card

Quero Card

Quero Card

Quero Card



www.neoenergia.com/bahia
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula V, Salvador - BA, CEP 41811-900
CNPJ 15.539.629/0001-94 | Insc. Est. 00.572.538

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásico

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000343701

CÓDIGO DO CLIENTE

33934378

NOME DO CLIENTE
JOILCA ALVES DE ARAUJO SOUZA

CPF 333 333 333

ENDEREÇO:
RUA DOS ANJOS 9988

CENTRO-CANARINA/CANARINA
44990-000 - BARRA DO MENDES BA

REF: MÊS / ANO
07/2025

TOTAL À PAGAR
85,55

VENCIMENTO
30/07/2025



Nota fiscal nº 888762850 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 23/07/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2925 0715 1395 2900 0194 6600 0888 7628 5020 7643 5073
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o e-mail cadastrado no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DIAS	PERÍODO DE LEITURA
	23/06/2025	23/07/2025	30	25/06/2025

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRS (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	71,00	0,37317234	26,49	1,37	26,49	20,50	5,43	0,69048000
Consumo-TE				4,25	0,21	4,25	20,50	0,87	
Acrés. Band VERMELHA				1,25					
Hum. Pùb. Municipal									
TOTAL DA FATURA				85,55					

TOTAL DA FATURA

HISTÓRICO DE CONSUMO		
CONSUMO FATURADO	kWh	Dias
Mês/Ano		
JUL 25	71	30
JUN 25	72	31
MAY 25	77	28
ABR 25	90	30
MAR 25	59	29
FEV 25	68	28
JAN 25	46	31
DEZ 24	80	32
NOV 24	89	29
OUT 24	48	33
SET 24	108	30
AGO 24	30	32
JUL 24	71	

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	87,01	1,74	1,50
COFINS	84,30	5,38	4,51
ICMS		20,50	17,28

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
001307623	Energia Ativa	Único	40.790,00	40.860,00	1,00000	71,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

17



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA
At. - Comissão Especial de Credenciamento.

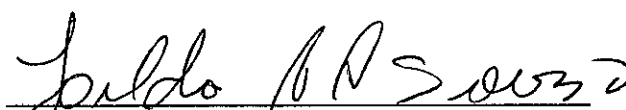
CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº **861.514.395-11** e portadora do RG 03.558.274-09 SSP/BA, residente e domiciliada **CANARINA DE , BARRA DO MENDES-BA**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Barra do Mendes - BA, 28 de julho de 2025.


JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA

Representante Legal
CPF: 333.378.885-34

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À

COMISSÃO,

JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº **333.378.885-34** e portadora do RG 03.558.274-09 SSP/BA, residente e domiciliada a **CANARINA DE, BARRA DO MENDES-BA**, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço ou fornecer como **PESSOA FISICA**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Barra do Mendes-Ba, 28 de julho de 2025.



JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA

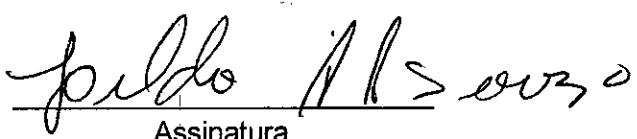
Representante Legal

CPF: 333.378.885-34



Processo: 26607/e25 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO nº 018/2025

NOME: JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA	
CPF: Nº 333,378.885-34	
ENDEREÇO CANARINA DE , BARRA DO MENDES-BA	
FAX _____	
CIDADE: BARRA DO MENDES	ESTADO: BA
PESSOA PARA CONTATO:	
Recebemos, através do:	
☒ (X) via E-mail;	
☐ () acesso à página da internet ;	
☐ () fax a cobrar nº;	
☐ () cópia impressa;	
☐ () fotocópia por conta da empresa licitante;	
Barra do Mendes-BA, 28 de julho de 2025	
	
Assinatura	

Senhor Licitante,
Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.



ANEXO V.1

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) **JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº **333.378.885-34** e portadora do RG: **0355827490** SSP/BA, residente e domiciliada a **CANARINA DE , BARRA DO MENDES-BA**, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não (x)

Barra do Mendes-BA, 28 de julho de 2025.

JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA

Representante Legal
CPF: 333.378.885-34



88
21

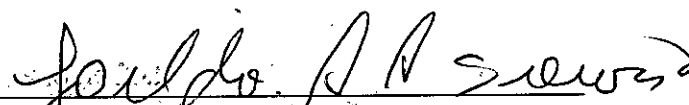
Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº **333.378.885-34** e portadora do RG: **03.558.274-09** SSP/BA, residente e domiciliada a **CANARINA DE BARRA DO MENDES-BA**, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Barra do Mendes-Ba, 28 de julho de 2025.


JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA

Representante Legal
CPF: 333.378.885-34



PROPOSTA JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA
CPF: 333.378.885-34 CANARINA DE BARRA DO MENDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO I - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000	45,00	90.000,00
4	SELFIE SERVICE - PRATOS QUENTES, (10 TIPOS EX: ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, MASSAS, GRATINADOS, TORTA SALGADA, EMPANADOS, SALADAS VARIADAS, FAROFA) CARNES: (PORCO, BOI, FRANGO, PEIXE, LINGUIÇA) PREPARO E FORNECIMENTO NA CIDADE DE IRECE.	KG	1500	55,00	82.500,00

Joilda A R Souza

JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA
CPF 333.378.885-34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA

CPF: 333.378.885-34

Certidão nº: 43227288/2025

Expedição: 29/07/2025, às 08:50:27

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **333.378.885-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da GJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





88
25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253898070

NOME JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 333.378.885-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



826

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA
CPF: 333.378.885-34

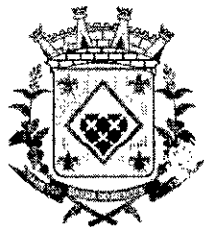
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:18 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **C08C.D866.53F4.561F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RECEITA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 2619 / 2025

Contribuinte: JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA

CPF/CNPJ: 333.378.885-34

Zoneamento: 4526

Endereço: POVOADO DE CANARINA, s/n - ZONA RURAL casa CEP.: 44990000 BARRA DO MENDES-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 29/07/2025 às 08:55:20

Validade: 27/10/2025



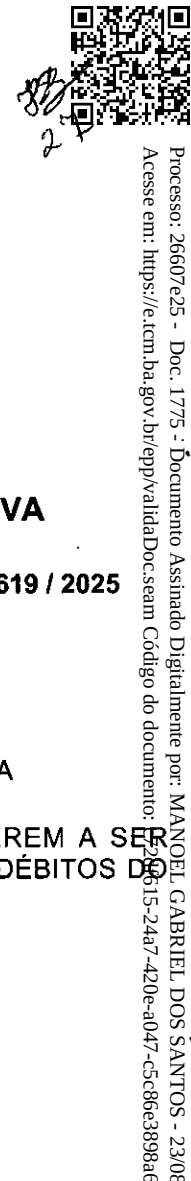
Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://barradomendes.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 4467 - 6244 - 7666



Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 528615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

TERMO DE REFERENCIA

Data	Órgão Solicitante:
07/07/2025	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Administração

Esse documento foi baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, sob forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIÓCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA 01 CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES)	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO II COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIÓCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA 01 CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO)	KG	2000	45,00	90.000,00
3	SALGADOS, TIPO BARQUETE, RECHEADO COM FRANGO, BOLINHO DE QUEIJO, COXINHA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO, EM FORMA DE COXA, CROQUETE DE FRANGO, EMPADA DE FRANGO.	500 unidades	500	110,00	55.000,00

Assinatura e Carimbo do Autor

Assinatura e Carimbo da Entidade

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025.

CREDENCIAMENTO nº 018/2025. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, após análise da documentação apresentada pela Sra: JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA, a Comissão de Contratação o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDENCIADO (A)**, encontrando-se apto ao fornecimento dos serviços aos quais se propôs. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba. Janaína Pereira de Sousa Barreto— Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Processo: 26607/25 Doc: 1775 Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

10

Processo: 26607 e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e389e66**CONTRATO Nº 012907/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, na cidade de Barra do Mendes inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) **MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 14.508.842-10 – SSP/BA e do CPF nº 033.251.985-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra.: **JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA**, pessoa física residente e domiciliada no povoado de Canaria, Barra do Mendes- Ba, denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 018/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de serviços ou fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 018/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 018/2025** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº 018/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é 12 meses de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6**CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços ou fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 o valor estimado de: R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO I - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000	45,00	90.000,00
4	SELFIE SERVICE - PRATOS QUENTES, (10 TIPOS EX: ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, MASSAS, GRATINADOS, TORTA SALGADA, EMPANADOS, SALADAS VARIADAS, FAROFA) CARNES: (PORCO, BOI, FRANGO, PEIXE, LINGUIÇA) PREPARO E FORNECIMENTO NA CIDADE DE IRECE.	KG	1500	55,00	82.500,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Não há fontes bibliográficas no documento atual.

8.6 ;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ou fornecimento objeto do contrato.

8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimento, após seu recebimento.

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607 e25 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607 e25 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.
- 9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;
- 9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607e25 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 1O Contratante devere, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

06601	2.072 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
08801	2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLAUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Barra do Mendes/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.

23. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA

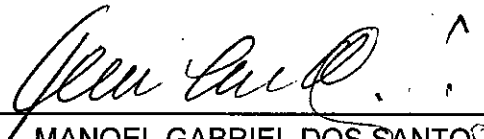
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607 e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

Barra do Mendes – BA, de 2025.

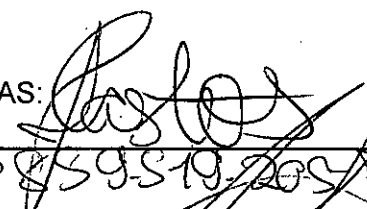
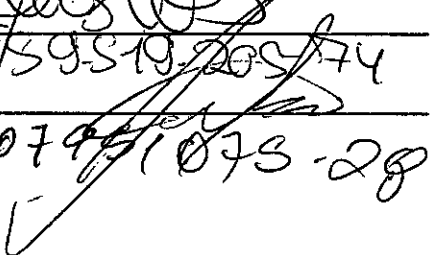


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE



JOILDA ALVES DE ARAUJO SOUZA
CPF 333 378 885-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF nº 839.519.205-74
- 2) 
CPF nº 007.951.073-28



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 07/2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis.

e-mail para inscrição: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link: <https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>.

Barra do Mendes-Ba, 15 de julho de 2025

Flávio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto 001/2025

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
45451DF10AF3D768A07351DE9D0F646D

Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Assinatura: https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/c724d615-2457-420a-9047-55c6ba3898a6

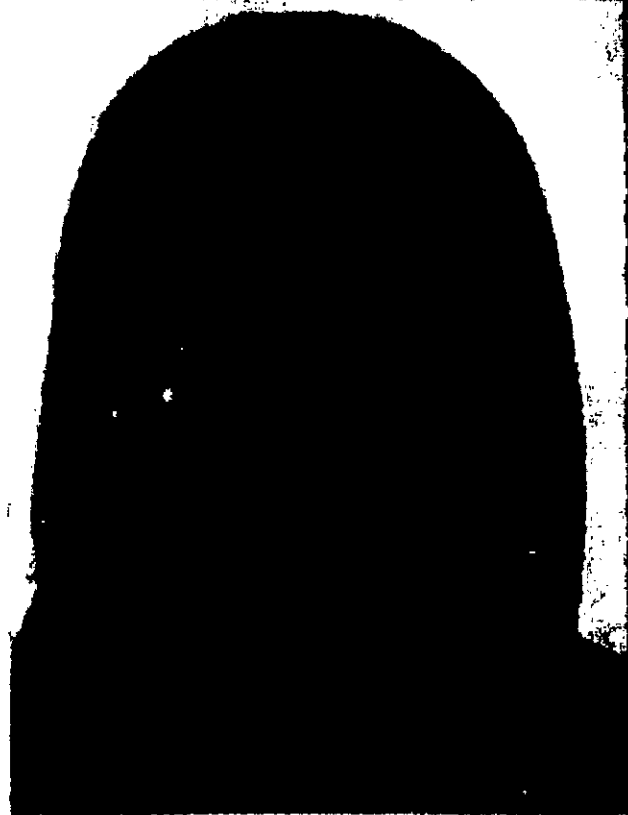
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar



POLEGAR DIREITO



Flávio Rodrigues Dias

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.222.020-07

30-01-2020

RENGRID RODRIGUES DIAS

PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA

MAGNOLIA DA CONCEIÇÃO DIAS BARBOSA

BARRA DO MENDES BA

03-03-1946

C.NAS. CM BARRA DO MENDES BA DS
SEDE LV A06 FL 131 RT 007521

fora da casa de Manoel Gabriel dos Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
881.514.395-11

Nome
HINGRID RODRIGUES DIAS

Nascimento
03/03/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-65c6c



www.neoenergia.com
Ligue grátis 116

UNIFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
CNPJ 15.136.629/0001-94 | Insc. Est. 00478666

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:

B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:

PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VIZINHO A CASA DE PEDRINHO
CPF 875 520 305-00

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO EVARISTO SANTOS 82

CENTRO-BARRA DO MENDES/BARRA DO MENDES
44990-000 - BARRA DO MENDES BA

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv. Monâmia - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CÓDIGO DO CLIENTE

215506584

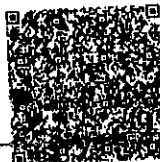
REF: MÊS / ANO
07/2024

TOTAL A PAGAR

253,42

VENCIMENTO

15/08/2024



Nota fiscal nº 796097484 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 16/07/2024

Consulte pela chave de acesso em:
<https://ufe-portal.svcs.rs.gov.br/NF360consulta>

Chave de acesso
2924 0715 1396 7900 0194 8500 0796 0974 8420 5728 2310
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cópia desta fatura representa uma leitura por e-mail, não sendo possível a emissão de uma nova fatura.									
DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 15/08/2024		LEITURA ATUAL 16/07/2024		Nº DE DIAS 31		PRÓXIMA LEITURA 15/08/2024	
ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KVWh	203,00	0,70441728	142,89	8,60	142,89	20,50	29,32	0,52757000
Consumo-TE	KVWh	203,00	0,39135880	79,44	3,88	79,44	20,50	19,28	0,29313000
Acres. Band. AMARELA				2,81	0,11	2,81	20,50	0,53	
Ilum. Púb. Municipal				13,48					
Multa-NF 774032681				5,34					
Multa-NF 781148440				5,17					
Juros-NF 774032681				3,11					
Juros-NF 781148440				1,28					
TOTAL DA FATURA				253,42					

HISTÓRICO DE CONSUMO		
Mês/Ano	kVh	Dias
JUL 24	203	31
JUN 24	227	31
MAI 24	234	28
ABR 24	249	31
MAR 24	198	29
FEV 24	197	30
JAN 24	181	30
DEZ 23	209	31
NOV 23	202	30
OUT 23	181	30
SET 23	187	33
AGO 23	197	33
JUL 23	180	28

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	178,91	1,03	1,84
COFINS	178,91	4,77	8,53
ICMS	225,04	20,50	46,13
RESERVADO AO FISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS MORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1191187918	Ativa	Unico	9 681,00	9 884,00	1,00000	203,00

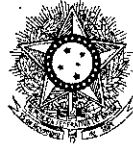
ATENÇÃO: A PARTIR DE 01/01/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
15/07/24	15/07/24	271,18			

Esta comunicação NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 89 RE11414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quando o cliente não pagar a fatura em tempo hábil, a Neoenergia poderá suspender o fornecimento de energia cancelada. Renda maior que a permitida. Informações pelo tel. 0800 702 2003. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HINGRID RODRIGUES DIAS

CPF: 861.514.395-11

Certidão nº: 43061012/2025

Expedição: 28/07/2025, às 11:12:56

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HINGRID RODRIGUES DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **861.514.395-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

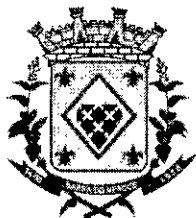
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RECEITA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 2604 / 2025

Contribuinte: HINGRID RODRIGUES DIAS

CPF/CNPJ: 861.514.395-11

Zoneamento: 10688

Endereço: POVOADO COLODIANO, SN - ZONA RURAL CASA CEP.: 44990000 BARRA DO MENDES-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 28/07/2025 às 11:16:49

Validade: 26/10/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://barradomendes.ba.gov.br/>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0405 - 4161 - 1565





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HINGRID RODRIGUES DIAS
CPF: 861.514.395-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:53 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **1C6F.CA3B.05AE.BD17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253881526

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	861.514.395-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ANEXO V

TABELA DE PREÇOS (CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA)

CREDENCIAMENTO 018/2025		
NOME: HINGRID RODRIGUES DIAS		
CPF: 861.514.395-11		
ENDEREÇO: R OTACILIO LEITE DE CUNHA, Nº 82, CASA, CENTRO, BARRA DO MENDES-BA, CEP: 44.990-000		
TELEFONE: (74) 99908-8493		EMAIL: ingridrodriguesdias767@gmail.com
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	IV UNIT	V TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000		
2	REFEIÇÃO TIPO I - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000		
3	SALGADOS, TIPO BARQUETE, RECHEADO COM FRANGO, BOLINHO DE QUEIJO, COXINHA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO, EM FORMA DE COXA, CROQUETE DE FRANGO, EMPADA DE FRANGO.	CENTO	500	110,00	55.000,00
4	SELFIE SERVICE - PRATOS QUENTES, (10 TIPOS EX: ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES, MASSAS, GRATINADOS, TORTA SALGADA, EMPANADOS, SALADAS VARIADAS, FAROFA) CARNES: (PORCO, BOI, FRANGO, PEIXE, LINGUIÇA) PREPARO E FORNECIMENTO NA CIDADE DE IRECE.	KG	1500		
5	TORTA DOCE, COM RECHEIO TIPO CREME DE MORANGO OU AMEIXA OU ABACAXI OU CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE OU LEITE CONDENSADO OU BABA DE MOCA E COM COBERTURA.	KG	200		
6	TORTA SALGADA, DE FRANGO, EM PEDAÇOS DE 10X10MM, PESO DE 100 GRAMAS CADA FATIA.	UND	1000		

Barra do Mendes-Ba, 28 de junho de 2025.


HINGRID RODRIGUES DIAS
Representante Legal
CPF: 861.514.395-11



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Barra do Mendes - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Barra do Mendes - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviços ou fornecimento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA nos termos do credenciamento nº 018/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: HINGRID RODRIGUES DIAS

EMPRESA/ PESSOA FÍSICA: HINGRID RODRIGUES DIAS

CNPJ/CPF: 861.514.395-11

ENDEREÇO: R. OTACILIO LEITE DE CUNHA, Nº 82, CASA, CENTRO, BARRA DO MENDES-BA

CEP: 44.990-000

Telefones - Comercial: Cel.: (74) 99908-8493

E-mail: hingridrodriguesdias767@gmail.com

Barra do Mendes -BA, 28/07/2025


HINGRID RODRIGUES DIAS

Representante Legal

CPF: 861.514.395-11

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

HINGRID RODRIGUES DIAS, inscrita no CPF sob o nº **861.514.395-11** e portadora do RG 16.222.020-07 SSP/BA, residente e domiciliada a **R. OTACILIO LEITE DE CUNHA, Nº 82, CASA, CENTRO, BARRA DO MENDES-BA**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Barra do Mendes - BA, 28 de julho de 2025.

HINGRID RODRIGUES DIAS

Representante Legal

CPF: 861.514.395-11

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

HINGRID RODRIGUES DIAS, inscrita no CPF sob o nº **861.514.395-11** e portadora do RG 16.222.020-07 SSP/BA, residente e domiciliada a **R. OTACILIO LEITE DE CUNHA, Nº 82, CASA, CENTRO, BARRA DO MENDES-BA**, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço ou fornecer como **PESSOA FISICA**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Barra do Mendes-Ba, 28 de julho de 2025.

Hingrid Rodrigues Dias

HINGRID RODRIGUES DIAS

Representante Legal

CPF: 861.514.395-11



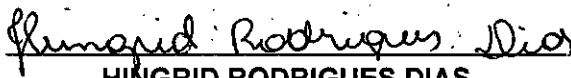


ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, **HINGRID RODRIGUES DIAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **861.514.395-11** e portadora do RG: **16.222.020-07** SSP/BA, residente e domiciliada a **R. OTACILIO LEITE DE CUNHA, Nº 82, CASA, CENTRO, BARRA DO MENDES-BA**, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº 018/2025, a saber CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Barra do Mendes-BA, 28 de julho de 2025.



HINGRID RODRIGUES DIAS

Representante Legal

CPF: 861.514.395-11



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6**CONTRATO Nº 022907/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, na cidade de Barra do Mendes inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) **MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 14.508.842-10 – SSP/BA e do CPF nº 033.251.985-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra.: **HINGRIDE RODRIGUES DA SILVA**, CPF 861 514 395-11 pessoa física residente e domiciliada no povoado de Colodiano, Barra do Mendes-Ba, denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 018/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de serviços ou fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 018/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 018/2025** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº 018/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é 12 meses de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços ou fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 o valor estimado de: R\$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
3	SALGADOS, TIPO BARQUETE, RECHEADO COM FRANGO, BOLINHO DE QUEIJO, COXINHA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO, EM FORMA DE COXA, CROQUETE DE FRANGO, EMPADA DE FRANGO.	CENTO	500	110,00	55.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Não há fontes bibliográficas no documento atual.

8.6 ;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ou fornecimento objeto do contrato.

8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimento, após seu recebimento.

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.

9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607 e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c6e63898a6

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
08801	2113 –GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa fisica	1500.0000.0000
03301	2026 – REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES, FESTIVAL DE MÚSICA E MÚSICA INSTRUMENTAL	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa fisica	1500.0000.0000
07701	2092 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa fisica	1500.0000.0000
12302	2.139 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa fisica	1500.0000.0000
06601	2.072 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa fisica	1500.0000.0000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

08801	2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
-------	--	--	----------------

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLAUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Barra do Mendes/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA

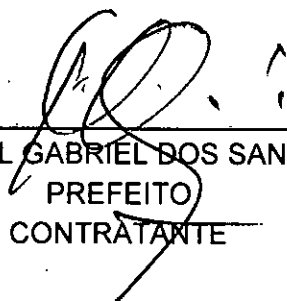
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

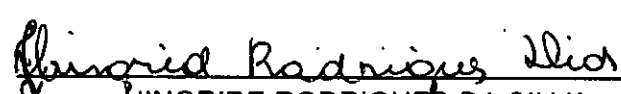


Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

Barra do Mendes – BA, 29 de julho de 2025.

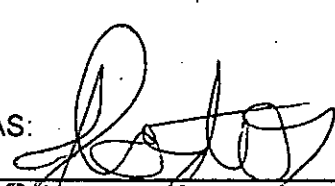


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

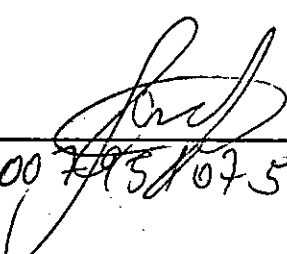


HINGRIDE RODRIGUES DA SILVA
CPF 861 514 395-11
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº 899.519.205-74

2) 

CPF nº 00 795.075-28

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025.

CREDENCIAMENTO nº 018/2025. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, após análise da documentação apresentada pela Sra: HINGRID RODRIGUES DIAS, a Comissão de Contratação o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDENCIADO (A)**, encontrando-se apto ao fornecimento dos serviços aos quais se propôs. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba. Janaina Pereira de Sousa Barreto— Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Processo: 26607-25 Doc: 1275 Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS 23/08/2025 16:51:12
Assinatura: https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: HINGRID RODRIGUES DIAS – CPF 861 514 439-11, detentora dos lotes 3

totalizando o valor estimado de: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Resolve HOMOLOGAR em 29/07/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 018/2025 - Contrato nº 022907/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratado HINGRID RODRIGUES DIAS - CPF 861 514 439-11, Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA(S) FÍSICAS E JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA.** Valor global estimado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Vigência do contrato: 29/07/2025 a 28/07/2026. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de julho de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

CONTRATO Nº 013007/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, na cidade de Barra do Mendes inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) **MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 14.508.842-10 – SSP/BA e do CPF nº 033.251.985-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra. **MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS**, pessoa física residente e domiciliada no povoado de Milagres, Barra do Mendes- Ba, denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 018/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de serviços ou fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 018/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SELF SERVICE E SALGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 018/2025** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº 018/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é 12 meses de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607e25 - Doc: 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6**CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços ou fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 o valor estimado de: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MARMITEX COMPOSTA DE: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES).	UND	3000	22,00	66.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO I - COMPOSTO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BRÓCOLIS ETC.) FEIJÃO (CARIOCA, PRETO, VERDE) - FAROFA, MASSAS, GRATINADOS, LEGUMES OU FRITURA. 01- CARNE - (BOI, PORCO, FRANGO, PEIXE OU LINGUIÇA) 02 SALADA - (TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES). (PREPARO E FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO).	KG	2000	45,00	90.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Não há fontes bibliográficas no documento atual.

8.6 ;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ou fornecimento objeto do contrato.

8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimento, após seu recebimento.

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.
- 9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;
- 9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86a3898a6

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607/25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
08801	2113 –GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
03301	2026 – REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES, FESTIVAL DE MÚSICA E MÚSICA INSTRUMENTAL	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
07701	2092 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
12302	2.139 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
06601	2.072 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000
08801	2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	33.90.36.00.00 – Prestação de serviços por terceiros pessoa física	1500.0000.0000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLAUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Barra do Mendes/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.

23. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA

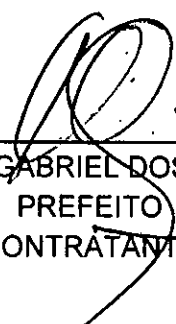
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

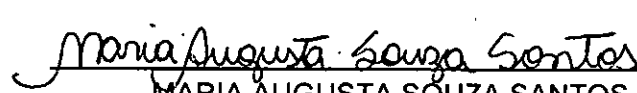


Processo: 26607/e25 - Doc. 1775 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/08/2025 16:51:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72df615-24a7-420e-a047-c5c86e3898a6

Barra do Mendes – BA, 30 de julho de 2025.



MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

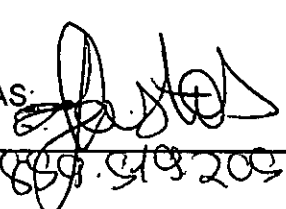


MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS
CPF 038.060.525-22
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

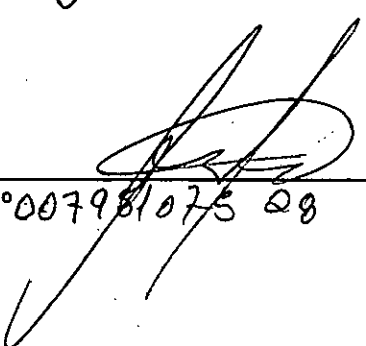
1)

CPF nº


859.513.203-74

2)

CPF nº


007981075 28